

PROJETO DE LEI 449 /2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TELEASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA OU PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DA CIDADE DE MARACANAÚ, "BOTÃO DE PÂNICO PARA O IDOSO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú indica:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Teleassistência da Pessoa Idosa ou Portadora de Deficiência da Cidade de Maracanaú, com a finalidade de atender pessoas idosas ou portadoras de deficiência em situação de vulnerabilidade, perigo eminente, risco emergencial ou social.

Art. 2º - O Programa contempla a proteção da pessoa idosa ou com deficiência, residentes com familiares ou sozinhos, mas que passem mais de 3 horas diárias, ou 21 horas semanais sem a companhia de outra pessoa com idade entre 18 e 60 anos.

Art. 3º - O programa atenderá os idosos que estejam em situação de vulnerabilidade, perigo iminente, risco emergencial e social, e que necessitam de uma atenção integral à saúde.

Art. 4º - Para efetivação e funcionalidade do programa, fica a Municipalidade Autorizada a disponibilizar aos seus beneficiários o seguinte:

I - A instalação de um aparelho para comunicação de emergências conectada a linha telefônica fixa ou móvel, ou ainda por conexão via internet, ou outro mecanismo competente para acionar a situação de perigo e emergência;

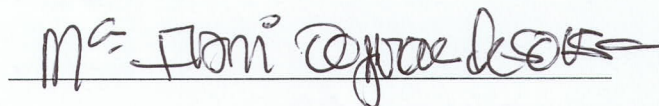
Parágrafo único: O acionamento do botão poderá se dar por aplicativo instalado no aparelho celular.

II - Atendimento por Central 24 (vinte e quatro) horas, que após o acionamento de emergência descrita no item anterior retornará o contato diretamente com o idoso e/ou seus familiares, amigos ou conviventes, reportando, se o caso, a situação às autoridades competentes, como Polícia Militar, SAMU, Bombeiros, dentre outras competentes para solucionar a situação exposta.

Art. 6º - O Programa destina-se ao atendimento das necessidades básicas do idoso e pessoa com deficiência, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental, constituído pela Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú 12 dezembro de 2022.



MARIA IVANI AGUIAR DE SOUSA

Vereadora – MDB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A vereadora Ivani Aguiar, integrante da Bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para a deliberação plenária o presente Projeto de Lei para o nosso município. Atualmente a teleassistência é um serviço que adotou a iniciativa de ajudar a casa de 500 idosos carentes. O mercado de teleassistência, também chamado telecare, e é muito utilizado nos Estados Unidos e Europa, mas no Brasil ainda está dando seus primeiros passos. Sabemos que o idoso, por não estar mais em condições de exercer ocupação profissional, acaba sendo excluído do meio social e ficando em seu ar sozinho e correndo grandes riscos de sofrer algum tipo de acidente, emergência medica seqüestro ou assalto.

Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos pares desta casa Legislativa.